

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE**Anúncio n.º 8158/2010****Processo n.º 1069/05.7TBMGR-N — Prestação de Contas Administrador (CIRE)**

A Dra. Margarida Esteves, Juiz de Direito de turno, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) SIMORA — Sociedade Ind. Metalúrgica L.ª, Endereço: Estrada de Pêro Neto Apartado 171, 2430-000 Marinha Grande, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Marinha Grande, 02-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Ana Bela Vasques*.

303564902

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 8159/2010****Processo n.º 4305/10.4TBMTS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolventes/requerentes: Rui Guilherme Martins de Castro e Carla Manuela Teixeira Carapuço.

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 2.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 05-07-2010, às 15,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Rui Guilherme Martins Castro, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), NIF 209998105, segurança social n.º 11323915886, endereço: Rua de Almeiriga Norte, 2592, Perafita, 4455-418 Perafita, e Carla Manuela Teixeira Carapuço, estado civil: casada (regime: comunhão de adquiridos), NIF 220153787, endereço: Rua de Almeiriga Norte, 2592, 4455-418 Perafita, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ana Maria de Oliveira Silva, endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º, Dt., 4150-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Matosinhos, 7/07/2010. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Natália Cavadinhas*.

303461343

Anúncio n.º 8160/2010**Processo n.º 4305/10.4TBMTS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolventes/requerentes: Rui Guilherme Martins de Castro e Carla Manuela Teixeira Carapuço.

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 2.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 14-07-2010, ao meio dia, foi proferido o despacho:

Insolventes:

Rui Guilherme Martins Castro, estado civil: casado no regime de comunhão de adquiridos, NIF 209998105, segurança social n.º 11323915886, endereço: Rua de Almeiriga Norte, 2592, Perafita, 4455-418 Perafita; e

Carla Manuela Teixeira Carapuço, casada, no regime de comunhão de adquiridos, NIF 220153787, endereço: Rua de Almeiriga Norte, 2592, 4455-418 Perafita, com domicílio na morada indicada.

Altera-se a data designada do dia 16-09-2010, pelas 14:30 horas, para o dia 20-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório.

É Administradora da insolvência Ana Maria de Oliveira Silva, endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º, Dt., 4150-000 Porto.

Matosinhos, 16.07.2010. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália Cavadinhas*.

303507562

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 8161/2010****Processo n.º 4925/10.7TBMTS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 5.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 06-08-2010, pelas 17h 55 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Manuel Joaquim Esteves Coelho, estado civil: casado, NIF 127491325, Endereço: Rua Ponte do Carro, 178, Casa 4, Santa Cruz do Bispo, 4470-000 Santa Cruz do Bispo; Maria de Lourdes Silva Freitas Coelho, estado civil: casado, NIF 149574355, endereço: Rua Ponte do Carro, 178, Santa Cruz do Bispo, 4450-845 Matosinhos. Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s). para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Napoleão Duarte, endereço: Rua da Agra, n.º 20, sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-10-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Helder Dias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira*.

303584829

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 8162/2010

Processo: 283/10.8TBMTS Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Luís Manuel de Sousa Pinto
Credor: Banco Espírito Santo S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Luís Manuel de Sousa Pinto, estado civil: Divorciado, número de identificação fiscal 146885660 bilhete de identidade n.º 7378725, Endereço: Rua Coronel Macedo Pinto, 186-2.º, 4430-070 Vila Nova de Gaia

Administrador Judicial: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Com Escritório Na, Rua de Camões, N.º 218-2.º, Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 14-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Poças*.

303573934

Anúncio n.º 8163/2010

Processo: 5087/10.5TBMTS Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal de Comarca e Família e Menores de Matosinhos, 6.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 03-08-2010, às 14.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Paula Cristina Americano de Araújo, estado civil: Divorciada, nascida em 25-09-1972, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos [Matosinhos], número de identificação fiscal 193547759, bilhete de identidade n.º 10405874, Endereço: Rua Monte de Leça, N.º 189, 4455-844 Santa Cruz do Bispo com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-10-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).